



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

## Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 05/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>09, 01, 17</u>	<u>12, 01, 17</u>	<u>12, 01, 17</u>	<u>13, 01, 17</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>OF. Nº. 02/17</u>

Ementa: Altera artigos da Lei Municipal Nº. 1.998 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e das outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 05/2017**

Altera artigos da Lei Municipal Nº 1.998, de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 2.051/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Art.1º. Ficam alterados os artigos 1º, 6º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1998, de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 2.051/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II- Consultoria Jurídica do Município;
- III – Secretaria Municipal da Administração;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 6.º À Secretaria Municipal da Educação e Cultura, compete:

I – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o Ensino Fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI – matricular todos os educandos na idade regulamentada pela legislação em vigor;

VII – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII – realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX – integrar os estabelecimentos de Ensino Fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

X – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do Ensino Fundamental;

XI – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XII – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIII – zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XIV – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

XVI – administrar, planejar e executar todas as atividades culturais no âmbito do Município e as que estiverem sob a responsabilidade da Prefeitura;

XVII – outras atividades correlatas.

Art. 9.º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente compete:

I – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento econômico, agropecuário, e de meio ambiente na esfera do Município;

II – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município;

III – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

V – conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração do desenvolvimento econômico e comercial;

VI – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e políticas de meio ambiente;

VII – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

VIII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

IX – planejar, controlar e executar as políticas municipais de meio ambiente com colaboração dos demais órgãos de outras esferas de Governo;

X – planejar e executar a fiscalização municipal de meio ambiente e os licenciamentos ambientais;

XI – outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 10. À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer compete:

I – promover e estimular a iniciativa privada, no sentido de incrementar o turismo, desporto e lazer;

II – promover e incentivar a movimentação turística, do desporto e lazer ;

III – promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluvial, com fins turísticos;

IV – organizar o calendário turístico anual e outras atividades afins ( Eventos, Festas Populares, Carnaval, Natal, Rodeio e Turismo Rural );

V – outras atividades correlatas.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 05 de Janeiro de 2017.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Foram alterados os artigos 6º, 9º e 10; ficam assim as novas nomenclaturas das secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II- Consultoria Jurídica do Município;
- III – Secretaria Municipal da Administração;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social

A atual Lei Municipal prevê o número de 08(oito) Secretarias Municipais. Neste Projeto de Lei prevê a permanência pela mesma quantidade de Secretarias Municipais, não aumentando o número.

Serão apenas redistribuídas as alocações das estruturas administrativas das Secretarias Municipais e nova nomenclatura para a atual Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, que passará para Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a atual Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, passará para a nomenclatura de Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, e, atual Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que passará para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Com a finalidade de melhor adequação nos desenvolvimentos dos serviços, informamos sobre a necessidade desta modificação, conforme supramencionado.

Salientamos que não estamos aumentando a Despesa do Município, pois os serviços continuarão sendo os mesmos e para garantir que não haverá aumento de despesas de pessoal, uma vez que os serviços continuarão sendo os mesmos e existem (08) oito cargos de secretários municipais.

E por estes motivos encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise desta Colenda Câmara Municipal.

Barra do Ribeiro, 05 de janeiro de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 005/2017**

*Altera artigos da Lei Municipal n.º 1.998 de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 2.051/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências*

A Lei Municipal n. 1.998/2008, alterada pela Lei 2.051/2009 dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

Assim, o presente Projeto de Lei visa à alteração dos órgãos da estrutura administrativa para a realização dos serviços municipais de competência do executivo, bem como altera as competências funcionais dos referidos órgãos.

A justificativa do Projeto de Lei informa que tal alteração tem a finalidade de melhor adequação nos desenvolvimentos dos serviços. Informa também, que não houve aumento de despesas ao Município, uma vez que manteve o número de secretarias previsto na legislação alterada.

Ademais, na forma do art. 68, incisos VIII e XI, compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como, prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei.

Assim, pelos fatos expostos, atendida a legislação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei, que Altera artigos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

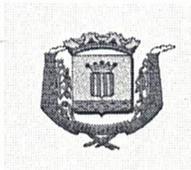
Lei Municipal nº 1.998 de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.051/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências

Barra do Ribeiro, 12 de janeiro 2017

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005**

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av.Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, integrada pelos Vereadores, Lucas Campos da Silva, Claudir da Silva e Cirineu Luis Iplinski, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 005, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

*Lucas Campos da Silva*  
**LUCAS CAMPOS DA SILVA**

Vereador Presidente

*Claudir da Silva*  
**CLAUDIR DA SILVA**

Vereador Secretário

*Cirineu Iplinski*  
**CIRINEU IPLINKI**  
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO**

**PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005**

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av. Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, integrada pelos Vereadores, Athos do Amaral Maicá, Claudir da Silva e João Francisco Silva Feijó, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 005, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

**ATHOS DO AMARAL MAICÁ**

Vereador Presidente

**CLAUDIR DA SILVA**

Vereador Secretário

**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**

Vereador Relator